



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Segunda-feira • 25 de janeiro de 2021 • Ano V • Edição Nº 708



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 070/2021) .....	2
PORTARIA (Nº 040/2021) .....	5
PORTARIA (Nº 041/2021) .....	7

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EDGAR CARNEIRO MIRANDA

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 070/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo uma nova História



### DECRETO Nº 70/2021

**Dispõe sobre a revogação de ato administrativo precário, e dá outras providências.**

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA,

no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Constituição Federal de 1988**, pelo **art. 60 da Lei Orgânica Municipal** e:

**CONSIDERANDO** que a permissão e/ou cessão de uso de bem público se consubstancia em ato administrativo unilateral, discricionário e precário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar reformas nos quiosques públicos municipais e melhor disciplinamento do seu uso, para fins sociais;

**CONSIDERANDO** que os atos administrativos podem ser revisados e que a permissão de uso é ato discricionário;

**CONSIDERANDO** que a concessão dos quiosques municipais se deu ao arrepio e em total descumprimento da lei municipal nº 408/2009, que estabelece o prazo máximo de 02 anos e traz critérios de disputa e licitação pública, bem como minuta específica de termo de cessão de uso que não fora obedecida;

**CONSIDERANDO**, pois que o ato de concessão dos quiosques, situados na sede e zona rural do município, se deu de forma pessoal e política, em processo administrativo viciado, porquanto contrário a Legislação Municipal;

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo uma nova História



**CONSIDERANDO**, ademais, que os contratos de cessão firmados pelo município, ainda que registrados em cartório, no apagar das luzes da administração municipal anterior, não obedeceu à Lei Municipal nº. 408/2009, redunda em manifesto ato de Improbidade Administrativa do ex-gestor, a ser encaminhado junto com este decreto ao Ministério Público Estadual para apurar o crime praticado;

**CONSIDERANDO** que o valor atribuído ao pagamento da taxa não foi criado mediante Decreto e que não houve meios legais para se impor a quantia atribuída;

**CONSIDERANDO**, por fim, que os contratos de cessão foram firmados pela "PREFEITURA MUNICIPAL" e não pelo "MUNICÍPIO", ente com poderes para a celebração de tal ato,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam anulados todos os contratos de CESSÃO DE USO, assim como todo o processo administrativo que gerou sua concessão, uma vez que celebrados ao afronte a lei municipal nº. 408/2009.

**Art. 2º.** Ficam os ocupantes de todos os quiosques públicos municipais notificados com cópia do presente para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento, efetivar, mediante inspeção da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a desocupação e entrega do bem público ao Município de Pé de Serra/BA, devendo retirar todos os seus utensílios e mercadorias.

**Parágrafo único.** Transcorrido o prazo sem o devido cumprimento da medida, encaminhe-se à Procuradoria Jurídica do Município para fins do imediato ajuizamento da devida Ação de Reintegração de Posse com o pedido das perdas e danos.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo uma nova História



**Art. 3º.** Deverá o setor competente realizar vistoria nos imóveis públicos para averiguar o estado e a condição a que se encontram, para fins de se verificar eventual dano ao patrimônio público e sua ulterior reparação.

**Art. 4º.** Após o cumprimento, encaminhe-se cópia do presente, com a denúncia pelo crime de Improbidade Administrativa praticado pelo ex-gestor, a fim de que seja instaurado o competente Inquérito Civil, sem prejuízo das sanções criminais.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA**, 25 de janeiro de 2021.

Edgar Carneiro Miranda  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985

**PORTARIA (Nº 040/2021)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo uma nova História



**PORTARIA Nº 040/2021**

**Dispõe sobre a Remoção de Servidor Público, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA,**  
no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Lei Orgânica Municipal** e:

**Considerando** o disposto no art. 44 da Lei nº 186/1998 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pé de Serra/BA;

**Considerando** que a Remoção é o deslocamento do servidor público, no âmbito do mesmo quadro, de ofício, ou a pedido, observado o interesse do serviço;

**Considerando** a necessidade de redimensionamento da força de trabalho no aspecto quantitativo e qualitativo para a promoção da eficácia administrativa na gestão pública;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Remover o servidor **JOSÉ SOUZA CALDAS NETTO**, ocupante do cargo de guarda municipal, carga horária de 40 horas semanais, matrícula 2310, lotado na Secretaria de Assistência Social - CRAS, para exercer as suas funções no Posto de Saúde Maria José de Jesus Freitas, na Secretaria de Saúde do município de Pé de Serra, sem prejuízo dos direitos funcionais e vantagens legalmente adquiridas.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo uma nova História




Parágrafo Único – O servidor deverá apresentar-se na unidade estabelecida a partir do dia 26 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA**, 25 de janeiro de 2021.



Edgar Carneiro Miranda  
Prefeito Municipal

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985

**PORTARIA (Nº 041/2021)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo uma nova História



**PORTARIA Nº 041/2021**

**ALTERA A PORTARIA Nº 032/2021 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES DO QUADRO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Constituição Federal de 1988**, pelo **art. 60 da Lei Orgânica Municipal** e:

**Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 001 de 31 de julho de 2017, que instituiu a estrutura organizacional e administrativa da prefeitura municipal de Pé de Serra/BA;**

**RESOLVE: NOVA HISTÓRIA**

**Art. 1º.** Alterar o disposto no artigo 1º da **PORTARIA de nº 032/2021**, publicada no Diário Oficial do Município em 14 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º. Conceder férias aos servidores abaixo listados, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 08/01/2021 a 07/02/2021.”**

<b>SERVIDOR</b>	<b>MATRICULA</b>
Gilmara Carneiro da Silva	1661
Ivanir de Santana Santos	531
Betânia Oliveira Brito	528
Vera Nascimento da Silva	236
Ana Paula Carneiro	526

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo uma nova História



Angela Oliveira C. Santos	520
Clotilde dos Anjos da Silva	248
Doralice dos Anjos da Silva	515
Eduarda Oliveira da Cruz	245
Jussilene Rodrigues Carneiro	213
Leandra Bacelar Pereira	355
Gilfredo Silva Azevedo	1699
Ginalva Silva Azevedo	1632
Laudecy Souza de Oliveira	1698
Pedro Paulo Ribeiro de Matos	1656
Antonia da Silva Mota	527
Maria Jailda Lima Menezes	223
Roseane de Almeida	1646
Vanilda Rios Carneiro	234
Mariluze Silva de Almeida	227
Antonia Silva de Oliveira	255
Ironeide Souza Oliveira	238
Lucilene Carneiro de Souza	216
José Ronaldo de Souza Rios	1855
Raimundo Carneiro de Oliveira	230
Marizete de Jesus Rios	1648
Andréia de Almeida Oliveira	1649
Ednaldo de Oliveira Bandeira	1708
Gicelia Ivete Carneiro Almeida	1378
Valdiciane Souza da Silva	1654
Evanilda dos Santos Silva	366

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985





PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo uma nova História



Edinalva de Jesus Oliveira	1629
Moisés Carneiro Freitas	1660
Joaci Oliveira da Silva	1630
Ana Célia de Santana Carneiro	259
Elcilene de Oliveira Santos	516

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA**, 25 de janeiro de 2021.

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edgar Carneiro Miranda

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985